

ID: 5ECC0BB609644



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES –
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

A Prefeitura Municipal de BURITI DOS LOPES - PI, torna público, para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação que ocorreria no dia 11 DE MARÇO DE 2022, ÀS 10H00MIN, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DOS LOPES – PI**, por ato discricionário da Administração Pública, para realização de alterações no Edital.

BURITI DOS LÓPES - PI, 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Wilton Carvalho dos Santos
Pregoeiro

ID: E93B1404872C4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 462/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação em 50% (cinquenta por cento) de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWEL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal, conforme previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria Interministerial MEC/ME 67/2022, **passa a ser de 50% (cinquenta por cento).**

§ 1º. O pagamento do Piso estipulado no caput deste artigo será retroativo a 1º de janeiro de 2022, sendo que as eventuais diferenças de vencimentos serão pagas em parcela única pela Administração, após aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º - As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da categoria.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas, suplementares se necessário, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único - O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto disposto do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Este documento não contém recursos nem emendas
Centro Administrativo de Altos,
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 440, Q-Fl. Lote 01, Centro, Altos-PI.
CEP: 64.220-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altospi.gov.br

WJA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Nenhum servidor efetivo integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Altos-PI, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 24 de Fevereiro de 2022.

Maxwell Pires Ferreira
MAXWEL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos-PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

Dowglas de Sousa Borges

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este documento não contém recursos nem emendas
Centro Administrativo de Altos,
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 440, Q-Fl. Lote 01, Centro, Altos-PI.
CEP: 64.220-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altospi.gov.br

ID: A47A1A3EC75B4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11



DECRETO nº012/2022, de 21 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 28 DE FEVEREIRO, 01 E 02 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 91, o inciso I, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO que nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022, comemora-se o Carnaval 2022, não tendo funcionamento bancário, Judiciário, Ministério Público, Escolas.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2022, seria inviável, inoportuno ou ineficaz o funcionamento regular das repartições públicas nestas datas, como o ressaltava dos serviços que não admitem paralisação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no município de Altos-PI nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022.

Art. 2º - Não haverá recesso no período mencionado no caput dos artigos 1º aos órgãos, cujos serviços não admitem paralisação total, cabendo aos responsáveis determinar a escala do revezamento de folga dos servidores para evitar paralisação no atendimento do serviço público.

Art. 3º - Não se enquadram no ponto facultativo e feriado a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, bem como as unidades de serviços de saúde de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas que não permitam paralisação aos finais de semana e feriados, tais como: Pronto Atendimento Municipal, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Hospital Municipal e laboratório Municipal.

Este documento não contém recursos nem emendas
Praça Cidade Invencível, nº 20 – Centro, Teresina: 2002-2012